

00100

MEDIDA PROVISÓRIA N° 320, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

**Altere-se o art. 11, suprimindo parte do § 1º, alterando o § 2º e acrescentando novo § após o § 2º:**

**Art. 11.....**

**§ 1º O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por igual período.**

**§ 2º A prorrogação de que trata o § 1º só será admitida na hipótese de qualquer unidade de órgão ou agência da administração pública federal, que deva exercer suas atividades no recinto do CLIA objeto da licença requerida, apresentar situação de comprometimento de pessoal com o atendimento de recintos alfandegados ou de atividades de controle aduaneiro.**

**§ 2-A. Na impossibilidade de a Secretaria da Receita Federal bem como dos demais órgãos públicos disponibilizarem pessoal necessário ao desempenho de suas atividades no CLIA, pela razão prevista no parágrafo 2º, findo o prazo estabelecido no § 1º, será negada a licença.**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda tem por objetivo garantir a presença da fiscalização aduaneira no recinto do CLIA. Se a MP 320 prosperar sem o acatamento desta emenda, estarão criadas as condições para a existência de locais totalmente vulneráveis à prática dos mais diversos tipos de crimes contra a sociedade brasileira.

A função precípua da aduana é justamente a de proteger a sociedade contra o tráfico de armas, de drogas e de outros produtos de importação proibida, que podem ameaçar a segurança, a saúde, o meio ambiente, a vida; proteger a sociedade contra a lavagem de dinheiro, o subfaturamento, o superfaturamento; proteger os nossos postos de trabalho, etc... É inadmissível que a agilidade que se busca no comércio exterior se sobreponha à proteção de uma nação.



Da forma como se encontra a MP 320, centenas de CLIA poderão vir a ter pleno funcionamento sem a presença fiscal para defender os interesses do Estado e da sociedade brasileira. Atualmente, a existência deste tipo de recinto está condicionada à capacidade operacional dos órgãos públicos que lá devem exercer seus controles.

Se o número de servidores da SRF não é suficiente para atender às exigências do comércio internacional, é necessária a realização de concursos públicos. O que não se pode permitir é a criação de fronteiras fictícias e desamparadas da proteção estatal, ao sabor dos interesses privados. Pretender também que as pessoas jurídicas responsáveis pelos CLIA possam substituir o Estado no procedimento de Conferência Aduaneira é desconsiderar que as mesmas atuarão em regime de concorrência, onde o interesse público tende a ser suplantado pelo interesse privado, configurado na necessidade de atrair e manter clientes, os quais, por sua vez, tenderão a operar preferencialmente em locais com controles mais frouxos. E nem sempre o que se busca é a agilidade no fluxo de mercadorias, mas a facilidade para o cometimento de diversos crimes, tributários ou não.

A MP, de uma maneira geral, tem uma concepção equivocada de relaxamento de controle aduaneiro, na contramão do que vem sendo realizado nos países desenvolvidos. Nos Estados Unidos e no Canadá, após os "ataques de 11 de setembro", a aduana foi reforçada com força policial. Na Europa é cada vez mais fortalecido o controle da entrada e da saída de mercadorias para países não-membros da Comunidade Econômica Européia.

O maior entrave ao fluxo de comércio internacional brasileiro não está na aduana. O nosso problema central são opções de políticas econômicas, caracterizadas por baixo investimento e por contenção de recursos orçamentários, que levaram à falência da infra-estrutura brasileira, destacadamente à ausência de ferrovias, à má conservação das rodovias, pedágios e baixo calado nos portos brasileiros.

Além disso, ignora-se a soberania nacional como questão central. Não se trata apenas de movimentação e armazenagem de mercadorias, mas de onde devem ser fixadas as fronteiras do Brasil, de quando se vai considerar que uma mercadoria entrou no país. Não é simplesmente a movimentação de carga, trata-se de controle aduaneiro e, portanto, de soberania nacional.

Essa emenda busca diminuir os riscos embutidos na concepção orientadora da MP, pois a função precípua da aduana só pode ser exercida pelos agentes de Estado, única maneira de garantir que o interesse maior da sociedade prevalecerá sobre os interesses privados.



DEPUTADO  
LUIZ EDUARDO GREENHALGH  
PT/SP

